

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O INSTITUTO DA DECISÃO ASSISTIDA E AS ALTERAÇÕES NORMATIVAS REFERENTES À CURATELA TRAZIDOS PELA LEI nº 13.146/15: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE NA TUTELA DOS INTERESSES DOS DEFICIENTES

AUTOR PRINCIPAL: AMANDA LUVIZA CORRÊA

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: NADYA REGINA GUSELLA TONIAL

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

INTRODUÇÃO:

O presente estudo objetiva analisar quais são as possíveis consequências que o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência acarretará aos indivíduos que se submetem à sua regência, no que diz respeito aos institutos da tomada de decisão assistida e da curatela.

Ainda, pretende-se verificar como as novas regras acerca da capacidade podem influir de maneira positiva ou negativa para a busca da igualdade material e da efetividade da tutela dos interesses das pessoas com deficiência.

DESENVOLVIMENTO:

No que se refere ao método de procedimento foi adotado o modelo comparativo, que visa analisar os fatos e como se desenvolveram através de um espaço de tempo, amparados por determinada legislação.

Quanto à metodologia de abordagem, optou-se pelo viés dialético, com o escopo de realizar um paralelo entre as diferentes ideias adotadas por correntes doutrinárias divergentes, almejando desvelar a realidade inconstante. Ainda, utilizou-se o método hermenêutico, uma vez que realiza a interpretação pormenorizada de diferentes institutos.

Levando em consideração que a sociedade deve buscar, primordialmente, a equidade entre seus indivíduos, é inegável que alguns deles necessitem de mais assistência e atenção do que os outros, em virtude de sua vulnerabilidade. Partindo desta premissa é que este estudo apresenta sua principal função, ou seja, realizar uma análise acerca

III SEMANA DO CONHECIMENTO

das novas disposições trazidas pela Lei nº 13.146/15, quando cria o instituto da tomada de decisão apoiada e regulamenta a curatela.

Observa-se que a pessoa portadora de deficiência, sem dúvida alguma, é sujeito de direito e diante disso, possui também obrigações a prestar. A sistemática apresentada por este novo diploma legal, faz com que seja concedida maior oportunidade para a manifestação de vontade das pessoas com deficiência, frente aos seus atos da vida civil, uma vez que busca oferecer maior autonomia ao ser humano que seja portador de necessidades especiais.

Buscando tratar os desiguais, de modo desigual, na medida de sua desigualdade, a Lei nº 13.146/15, constitui um microsistema protetivo e leva em consideração que, ao longo da vida, as pessoas com deficiência sofrem restrições de toda banda, e sem a devida assistência, não atingem um nível de qualidade de vida semelhante ao das demais pessoas, cujas restrições não reduzem suas liberdades civis.

Assim, aplica-se a tomada de decisão apoiada aos indivíduos que, por lei, são considerados pessoas de capacidade plena, no entanto, por questões patológicas, é sabido que sofrem restrições ao gerir seus interesses na vida civil.

Este novo método, consiste na escolha de duas ou mais pessoas, observado o caso concreto, que irão auxiliar a pessoa assistida no momento de tomar decisões que possam vir a ser desfavoráveis a seus interesses. Seu caráter inovador se apresenta ao passo que, quem toma as decisões é a própria pessoa. Seus assistentes possuem como dever principal averiguar e indicar eventuais pontos que possam ser negativos diante da decisão tomada, resguardando que a última palavra seja do assistido, abrangendo sua autonomia em expressar a própria vontade.

Outrossim, a curatela não foi totalmente extinta, ainda será cabível nos casos em que se comprove, através de análise multidisciplinar com ajuda de especialistas na área da saúde, que o indivíduo não é apto a gerir sua vida civil, nem mesmo através de decisão assistida. Caso contrário, não será admitida a procedência das ações que visam a interdição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A partir da referida lei, a pessoa com deficiência, tanto no polo passivo, quanto no polo ativo da relação jurídica, ganha maior autogoverno. Contudo, essas alterações são passíveis de discussão, no sentido de constatar se estas novidades agregam benefícios ou prejudicam no que concerne às relações negociais das pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS:

ALVIM, José Eduardo Carreira. Tomada de decisão apoiada. Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPro. Belo Horizonte, ano 23, n. 92, out. / dez. 2015

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência política & teoria do estado. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Universidade e comunidade
em transformação

III SEMANA DO CONHECIMENTO

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

3 A 7 DE OUTUBRO
DE 2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS: